

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 733, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 08 de abril de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FERNANDO GABEIRA

I - RELATÓRIO

O então Vice-Presidente da República, Marco Maciel, encaminhou ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 733, assinada por Sua Excelência em 20 de agosto de 2002, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00257/MRE, firmada em 07 de agosto do mesmo ano, autenticada exclusivamente por meio eletrônico pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, contendo o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 08 de abril de 2002.

Os autos de tramitação submetidos à análise estão de acordo com as regras de processo legislativo pertinentes, inclusive no que diz respeito à responsabilidade quanto à cópia do ato internacional sob exame que

traz a indispensável chancela do Ministério das Relações Exteriores, através de lacre e autenticação que contêm as firmas originais, da Divisão de Atos Internacionais daquela pasta, devendo, apenas, serem enumeradas as folhas dos autos das quais consta o Memorando em exame (fls. 05 a 10).

O Memorando em exame compõe-se de um preâmbulo e dez artigos.

No preâmbulo, os governos do Brasil e Índia manifestaram seu desejo de intensificar os tradicionais laços de amizade existentes entre os dois mediante cooperação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico; reconhecem as vantagens potenciais dessa cooperação para ambos os países, em especial na área de mistura de etanol em combustíveis para transporte e ressaltam as experiências que os dois países vêm desenvolvendo nessa área.

No *Artigo I*, os dois comprometem-se a intensificar sua cooperação na matéria, com base nos princípios de igualdade e vantagens mútuas, identificando áreas propícias à cooperação e considerando a experiência obtida pelos especialistas no assunto.

No *Artigo II*, o governo brasileiro compromete-se a compartilhar com o governo da Índia a tecnologia de mistura de etanol na gasolina e óleo diesel e a prover consultoria em oito áreas que especifica.

No *Artigo III*, em dois parágrafos, os dois países acordam que os termos do Memorando de Entendimento serão considerados a partir de programas de implementação firmados periodicamente, através de agências indicadas por cada um dos governos, em protocolos separados para cada projeto específico.

O *Artigo IV* aborda a cooperação para intercâmbio e treinamento de especialistas.

No *Artigo V*, dispõe-se sobre os contratos ou protocolos a serem firmados entre ambos para implementar a cooperação pretendida através de projetos específicos.

No *Artigo VI*, aborda-se o aspecto do sigilo tecnológico atinente às informações compartilhadas, a ser respeitado por ambos e, no *Artigo VII*, abordam-se os aspectos referentes a direitos de propriedade intelectual.

O *Artigo VIII* é pertinente a despesas de viagem.

Os *Artigos IX e X* contêm respectivamente as cláusulas pertinentes a emendas ou modificações ao texto do presente protocolo e à sua entrada em vigor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na Exposição de Motivos, expôs o então Chanceler Celso Lafer o histórico do documento em análise, firmado por ocasião de visita oficial à Índia do Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil à época, Embaixador Sérgio Amaral.

Destina-se o instrumento a conferir suporte legal para o desenvolvimento de programas de cooperação no campo do álcool combustível para transporte entre o Brasil e a Índia, identificando áreas propícias ao intercâmbio.

O instrumento está condizente com as normas de Direito Internacional Público pertinentes à cooperação bilateral entre os países.

Do ponto de vista técnico, reforça os laços entre países em desenvolvimento que buscam autonomia tecnológica e guarda expressamente o respeito às normas internas pertinentes dos dois países.

Nada, portanto, há a opor à sua aprovação.

VOTO, desta forma, no âmbito da competência desta Comissão, pela aprovação legislativa ao texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 08 de abril de 2002, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

MENSAGEM Nº 733, DE 2002

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 08 de abril de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia referente à Cooperação Tecnológica na área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 08 de abril de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA

Relator